



CÓD: OP-081MR-24  
7908403550821

# **SEMED SÃO GONÇALO-RJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RIO DE JANEIRO-RJ**

Inspetor de Alunos

**EDITAL N.º 002/PMSG/2024**

## ***Língua Portuguesa***

1. Leitura e compreensão de textos variados. ....	7
2. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo, injunção, exposição e dissertação. ....	7
3. Coerência e progressão temática. Coesão: referência, substituição, elipse e outras estratégias. ....	8
4. Uso dos conectivos: classificação e relações de sentido. ....	9
5. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. ....	10
6. Classes de palavras: emprego, flexões e classificações das classes gramaticais. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Preposições, conjunções e advérbios. Vozes verbais. ....	10
7. Acentuação gráfica. ....	16
8. Pontuação: regras e efeitos de sentido. ....	17
9. A ocorrência da crase. ....	20
10. Figuras de Linguagem. ....	20
11. Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. ....	24
12. Concordância verbal e nominal. ....	25
13. Ortografia. ....	26
14. Regência verbal e nominal. ....	27
15. Processos de formação de palavras. ....	28
16. Coordenação e subordinação. ....	28

## ***Noções de Informática***

1. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software, instalação de periféricos.....	41
2. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente Microsoft Office, versões 2010, 2013 e 365).....	41
3. Noções de sistema operacional (ambiente Windows, versões 10 e 11 pro).....	48
4. Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e Intranet. Programas de navegação Ferramentas Google: Gmail; Google Meet; Google Documentos; Google Planilhas; Google Drive; Google Agenda. Sítios de busca e pesquisa na internet.....	51
5. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas .....	63
6. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, Worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware, etc.). Procedimentos de backup.....	64

## ***História e Geografia***

1. História e Geografia de São Gonçalo. Histórico municipal. Aspectos geográficos. Potencialidades do Município. Atividades econômicas. Patrimônio histórico, arte e cultura. Símbolos do Município.....	69
--	----

---

## **Legislação Básica**

1. Lei Municipal n.º 1.416, de 21/12/2022 (Estatuto do Servidor Público Municipal do Município de São Gonçalo/RJ). Disposições gerais. Provimento: disposições gerais; nomeação; posse e exercício; estabilidade e estágio probatório; readaptação. Tempo de serviço. Vacância. Direitos e vantagens: remuneração; aposentadoria; gratificações e adicionais; gratificações pelo exercício de cargo em comissão e de função gratificada; gratificação natalina; gratificação por exercício de cargo em tempo integral e dedicação exclusiva; adicional por tempo de serviço; adicional de férias; adicional de produtividade; salário família; auxílio doença; vale transporte; licenças; férias. Regime Disciplinar: deveres; proibições. Acumulação. Responsabilidades. Penalidades ..... 79
2. Lei Orgânica do Município ..... 79

## **Noções Básicas de Políticas Educacionais**

1. Concepções de educação, conhecimento e ensino: As teorias críticas e não-críticas na educação brasileira ..... 103
2. construtivismo, sociointeracionismo e concepção de conhecimento ..... 103
3. currículo, integração e organização dos conteúdos escolares ..... 105
4. Política Curricular da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo: política inclusiva, diversidade e educação especial..... 117
5. a dimensão étnico-racial no ensino fundamental e a Lei n.º 10.639, de 09/01/03 ..... 118
6. fundamentos e aspectos organizacionais da educação integral no Ensino Fundamental ..... 118
7. concepções, critérios e instrumentos de avaliação do ensino e da aprendizagem nos ciclos de formação ..... 133
8. Organização do trabalho pedagógico na escola: fundamentos e formas dos diferentes níveis de planejamento ..... 143
9. planejamento participativo e organização do trabalho docente ..... 152
10. Legislação: o ensino fundamental na LDB n.º 9.394/96..... 158
11. a lei do FUNDEB, n.º 11.494, de 20/06/07 e suas implicações para o financiamento do ensino fundamental e de suas modalidades..... 175

## **Conhecimentos Específicos Inspetor de Alunos**

1. Principais aspectos da organização e funcionamento da educação nacional – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (atualizada): considerar os seguintes artigos e respectivos parágrafos e incisos, quando houver: 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 11, 12, 13, 14, 18, 21, 22, 23, 24 (incisos I e VI), 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 58 e 59 ..... 193
2. Medidas e dispositivos legais de proteção à criança e ao adolescente – Estatuto da Criança e do Adolescente: Disposições preliminares. Direitos fundamentais: direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Prevenção especial: informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos; produtos e serviços. Política de atendimento: disposições gerais. Medidas específicas de proteção: artigos 99 a 101. Prática de ato infracional: disposições gerais; direitos individuais. Medidas socioeducativas: artigos 112 a 125. Conselho Tutelar: disposições gerais; atribuições. Apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. Ministério Público. Crimes e infrações administrativas: crimes em espécie; infrações administrativas ..... 193
3. Regimento escolar básico da rede pública municipal de ensino de São Gonçalo – identificação; finalidades, princípios e objetivos. Organização escolar – Estrutura técnico administrativa: diretor; diretor adjunto; conselho escolar; secretaria; dirigente de turno. Estrutura técnico pedagógica: orientação pedagógica; orientação educacional; agente de ensino religioso; agente de leitura e cultura; corpo docente; corpo discente. Estrutura de apoio administrativo e operacional: auxiliar de secretaria; inspetor de disciplina; merendeiro (manipulador de alimentos); auxiliar de serviços gerais. Conselhos Especiais. Organização disciplinar. Calendário escolar. Sistema de avaliação. Promoção e frequência..... 208
4. Lei Municipal n.º 1.416, de 21/12/2022 (Estatuto do Servidor Público Municipal do Município de São Gonçalo/RJ)..... 219

**Gêneros textuais**

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo
- Bilhete
- Bula
- Carta
- Conto
- Crônica
- E-mail
- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

**COERÊNCIA E PROGRESSÃO TEMÁTICA. COESÃO: REFERÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO, ELIPSE E OUTRAS ESTRATÉGIAS.**

A coerência e a coesão são essenciais na escrita e na interpretação de textos. Ambos se referem à relação adequada entre os componentes do texto, de modo que são independentes entre si. Isso quer dizer que um texto pode estar coeso, porém incoerente, e vice-versa.

Enquanto a coesão tem foco nas questões gramaticais, ou seja, ligação entre palavras, frases e parágrafos, a coerência diz respeito ao conteúdo, isto é, uma sequência lógica entre as ideias.

**Coesão**

A coesão textual ocorre, normalmente, por meio do uso de **conectivos** (preposições, conjunções, advérbios). Ela pode ser obtida a partir da **anáfora** (retoma um componente) e da **catáfora** (antecipa um componente).

Confira, então, as principais regras que garantem a coesão textual:

REGRA	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
<b>REFERÊNCIA</b>	Pessoal (uso de pronomes pessoais ou possessivos) – anafórica Demonstrativa (uso de pronomes demonstrativos e advérbios) – catafórica Comparativa (uso de comparações por semelhanças)	João e Maria são crianças. <i>Eles</i> são irmãos. Fiz todas as tarefas, exceto <i>esta</i> : colonização africana. Mais um ano <i>igual aos outros</i> ...
<b>SUBSTITUIÇÃO</b>	Substituição de um termo por outro, para evitar repetição	Maria está triste. <i>A menina</i> está cansada de ficar em casa.
<b>ELIPSE</b>	Omissão de um termo	No quarto, apenas quatro ou cinco convidados. (omissão do verbo “haver”)
<b>CONJUNÇÃO</b>	Conexão entre duas orações, estabelecendo relação entre elas	Eu queria ir ao cinema, <i>mas</i> estamos de quarentena.
<b>COESÃO LEXICAL</b>	Utilização de sinônimos, hiperônimos, nomes genéricos ou palavras que possuem sentido aproximado e pertencente a um mesmo grupo lexical.	A minha <i>casa</i> é clara. Os <i>quartos</i> , a <i>sala</i> e a <i>cozinha</i> têm janelas grandes.

**Coerência**

Nesse caso, é importante conferir se a mensagem e a conexão de ideias fazem sentido, e seguem uma linha clara de raciocínio.

Existem alguns conceitos básicos que ajudam a garantir a coerência. Veja quais são os principais princípios para um texto coerente:

• **Princípio da não contradição:** não deve haver ideias contraditórias em diferentes partes do texto.

• **Princípio da não tautologia:** a ideia não deve estar redundante, ainda que seja expressa com palavras diferentes.

• **Princípio da relevância:** as ideias devem se relacionar entre si, não sendo fragmentadas nem sem propósito para a argumentação.

• **Princípio da continuidade temática:** é preciso que o assunto tenha um seguimento em relação ao assunto tratado.

• **Princípio da progressão semântica:** inserir informações novas, que sejam ordenadas de maneira adequada em relação à progressão de ideias.

Para atender a todos os princípios, alguns fatores são recomendáveis para garantir a coerência textual, como amplo **conhecimento de mundo**, isto é, a bagagem de informações que adquirimos ao longo da vida; **inferências** acerca do conhecimento de mundo do leitor; e **informatividade**, ou seja, conhecimentos ricos, interessantes e pouco previsíveis.

### USO DOS CONECTIVOS: CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE SENTIDO.

#### CONNECTORES<sup>1</sup>

Os conectores são, assim, palavras ou expressões que se utilizam para especificar as relações entre vários segmentos linguísticos de um texto - servem para associar as ideias e estabelecer ligações entre elas.

O uso correto de conectores permite uma maior coesão textual e envolve uma compreensão facilitada da globalidade do texto.

Os conectores pertencem a diversas classes de palavras - conjunções (ou locuções conjuntivas) coordenativas e subordinativas, advérbios (ou locuções adverbiais), preposições (ou locuções prepositivas), expressões adjetivas ou até orações completas.

#### Tipos de Conectores

**Adição** - e, nem, pois, além disso, e ainda, não só...mas também, como ainda, bem como...assim como, por um lado...por outro lado, depois, logo após, finalmente, em primeiro lugar, em segundo lugar, do mesmo modo, igualmente, de igual modo, da mesma maneira, de igual maneira, de novo, novamente, também, primeiramente, da mesma forma, de igual forma, ultimamente, opostamente, de modo oposto, de maneira oposta, por último...

**Alternativa** - ou, ou...ou, ora...ora, já...já, seja...seja, quer...quer, talvez...talvez, não...nem, em alternativa...

**Certeza / afirmação** - certamente, é evidente que, com certeza, decerto, naturalmente, que, sem dúvida, sem dúvida que, de certo, é óbvio que, evidentemente, obviamente, verdadeiramente, de verdade, verdadeiro, realmente, exato, exatamente, com exatidão...

**Conformidade** - consoante, conforme, segundo, como, de acordo com

**Comparação** - como, também, conforme, tanto...quanto, tal como, assim como, bem como, pela mesma razão, de forma idêntica, de forma similar...

**Concessão** - embora, conquanto, ainda que, mesmo que, mesmo quando, se bem que, apesar de, ainda assim, mesmo assim, por mais que, de qualquer forma, posto que, malgrado, não obstante, inobstante, em que pese, independentemente de...

**Conclusão / síntese / resumo** - pois, portanto, por conseguinte, assim, logo, enfim, concluindo, conclusivamente, em conclusão, em síntese, conseqüentemente, em consequência, por outras palavras, ou seja, em resumo, ou melhor, pois, por isso, deste modo, em suma, sintetizando, finalizando...

**Condição** - se, caso, desde que, contanto que, exceto se, salvo se, a menos que, a não ser que, sem que, uma vez que (seguida de verbo no subjuntivo)

**Confirmação** - com efeito, efetivamente, na verdade, de fato, factualmente, verdade, verdadeiramente, óbvio, obviamente...

**Conseqüência** - pelo que, de modo que, de forma que, de maneira que, de sorte que, de jeito que, daí que, tão... que, tal... que, tanto... que, tamanho... que, por tudo isso, conseqüentemente, por conseguinte, como consequência...

**Dúvida** - Talvez, possivelmente, provavelmente, é possível que, é provável que, porventura, quiçá, acaso, quem sabe, por certo...

**Explicitação / particularização** - quer isto dizer, isto (não) significa que, por outras palavras, isto é, por exemplo, ou seja, é o caso de, nomeadamente, em particular, a saber, entre outros, especificamente...

**Finalidade / intencionalidade** - com o fim de, com intuito, para (que), a fim de (que), com o objetivo de, de forma a, com o fim / com o objetivo de / com o propósito de / com intuito de / com a intenção de, com o fito de, que, porque (= para que)...

**Modo / forma / maneira** - bem, mal, assim, depressa, devagar, melhor, pior, rapidamente, calmamente, facilmente e a maioria dos advérbios terminados em -mente, à toa, à vontade, às claras, às escuras, às pressas, à francesa, às escondidas, em silêncio, em vão, sem medo, de mansinho, ao vivo

**Necessidade / obrigação** - faz-se mister, é necessário que, faz-se urgente que, urge que, é preciso que, é dever, torna-se imprescindível que

**Opinião** - na minha opinião, a meu ver, em meu entender, parece-me que, estou em crer que...

**Oposição / contraste** - mas, porém, todavia, contudo, entretanto, no entanto, senão (= mas sim) contrariamente, em vez de, ao invés de, pelo contrário, por oposição, oposto, opostamente, doutro modo, ao contrário, não obstante, por outro lado...

**Proporção / proporcionalidade** - ao passo que, à medida que, à proporção que, quanto mais, tanto mais, enquanto

**Reafirmação / confirmação / resumo** - ou seja, ou melhor, ou antes, isto é, digo, por assim dizer, por outras palavras, com efeito, efetivamente, na verdade, de fato, de fato, em suma, em resumo, resumidamente...

**Reformulação** - quer dizer, mais corretamente, mais precisamente, ou melhor, dito de outro modo, numa palavra, noutros termos, por outras palavras...

**Razão / motivo / causa** - porque, já que, visto que, uma vez que, porquanto, como (= porque), na medida em que, devido a, em virtude de, em razão de, em vista de, tendo em vista que, em face de, em decorrência de

**Seqüência** - começando, primeiramente, para começar, em primeiro lugar, num primeiro momento, antes de, em segundo lugar, em seguida, logo após, depois de, por último, concluindo, para terminar, em conclusão, em síntese, finalizando...

**Seqüência temporal** - Hoje, ontem, agora, amanhã, ainda, cedo, depois, tarde, antes

**Seqüência geográfica / espacial** - Aqui, ali, aí, lá, perto, longe, dentro, fora, à direita, à esquerda, à frente, acima, abaixo, à distância, de longe, de perto

<sup>1</sup> Livro de Gramática "Saber Português Hoje - ensino secundário"

**SEÇÃO II  
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR**

Art. 90 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I-exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II-instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos e direitos

III-cobrar tributos:

a)em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que houver instituído ou aumentado;

b)no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV- utilizar imposto com efeito de confisco;

V- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, ou diferença tributária entre bens e serviços, em razão de sua procedência, destino ou quaisquer outros, por meio de tributos intermunicipais ou quaisquer outros, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI- instituir impostos sobre:

a)patrimônio, renda ou serviços das outras pessoas de direito público interno;

b)templos de qualquer culto;

c)patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei;

d)livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

Art. 91 - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado.

Art. 92 - São isentas de impostos municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 93 - A concessão de anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida por lei específica.

Art. 94 - É vedado ao município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, inclusive a taxa de iluminação pública.

**SEÇÃO III  
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Art. 95 - Compete ao Município instituir impostos sobre:

I-propriedade predial e territorial urbana;

II-transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III-vendas a varejo de combustíveis líquido e gasoso, exceto óleo diesel;

IV-serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso I, b, do Art. 155, da Constituição da República, definidos em lei complementar federal.

§1º - O imposto de que trata o inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento

da função social da propriedade, podendo a alíquota ser majorada até o triplo do seu valor inicial.

§2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses, casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 96 - Pertence ao Município o produto da arrecadação dos tributos que lhes forem deferidos pelos outros entes federativos, nos termos da Constituição da República e legislação específica.

Art. 97 - O Município divulgará, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, bem como os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Art. 98 - Para efeito de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana:

I-considera-se valor venal para fins de tributação, no caso de imóvel não edificado ou em construção, o valor do terreno;

II-o imóvel que fizer frente para vários logradouros, terá como base de estimativa do seu valor venal, a referência do que for mais valorizado;

III-o imposto dos imóveis edificados, será determinado pelo total de área construída, área do terreno, estado de conservação e localização, obedecendo os critérios do zoneamento urbano.

Art. 99 - O lançamento do valor venal de imóvel, para efeito de cobrança de imposto, será efetuado segundo critérios de zoneamento urbano e rural.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá requerer a qualquer tempo, a reavaliação do valor venal de sua propriedade.

Art. 100 - Os contribuintes ficarão desobrigados de pagar as taxas a que estão obrigados se houver, comprovadamente, interrupção dos respectivos serviços, por mais de trinta dias, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 101 - O Município poderá cobrar taxa de publicidade, proporcional à área utilizada, pela afixação de placas, cartazes, letreiros ou "outdoors", tanto nas fachadas dos estabelecimentos, quanto em quaisquer logradouros públicos.

**CAPÍTULO II  
DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**

**SEÇÃO I  
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 102 - A execução orçamentária abrange, dentro do respectivo exercício, as operações relativas às despesas e receitas autorizadas por lei, bem como todas as variações verificadas no patrimônio municipal, decorrentes de sua própria execução.

Art. 103 - Na priorização dos gastos públicos, serão observadas:

I-a satisfação das necessidades coletivas, visando ao maior rendimento com o menor sacrifício, em proveito da comunidade carente;

II-evitar construções de luxo e mero embelezamento, que não correspondam aos interesses da coletividade, na realização de obras públicas referentes à saúde e à educação, como hospitais, maternidades, postos de saúde e escolas de primeiro grau;

III-a conclusão das obras iniciadas no governo anterior.

Art. 104 - O Município não poderá despender mais de sessenta e cinco por cento de sua receita com o pagamento do pessoal de sua administração.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderá ser feito se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

## SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 105 - Leis de iniciativas do Poder Executivo estabelecerão:

I-plano plurianual;

II-diretrizes orçamentárias;

III-orçamentos anuais.

§1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração do Município, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

§3º - O Poder Executivo publicará, até sessenta dias após o encerramento de cada trimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§4º - A lei orçamentária anual compreenderá:

a) o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) o orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§5º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§6º - Os orçamentos compatibilizados com plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre as diversas regiões do Município, segundo critério populacional.

§7º - A lei orçamentária anual, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação das despesas, não se incluindo, na proibição, a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratações de operação de crédito, ainda que por antecipação de receitas nos termos da lei.

Art. 106 - A lei orçamentária obedecerá os seguintes princípios:

I-especificar o órgão ou entidade responsável pela realização das despesas e funções;

II-objetivo e metas;

III-natureza das despesas;

IV-fontes de recursos;

V-determinar o órgão ou entidades beneficiários;

VI-identificação dos investimentos por região no município;

VII-identificação de forma regionalizada, dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 107 - Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelo Plenário da Câmara.

§1º - Às comissões permanentes, caberão:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Poder Executivo;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§2º - As emendas serão apresentadas à Mesa Diretora, que após dado conhecimento ao Plenário, encaminhará as comissões permanentes para emitir parecer e apreciação na forma regimental.

§3º - As emendas ao projeto de Lei do orçamento anual ou a projeto que as modifiquem, somente poderão ser aprovadas desde que:

a) sejam compatíveis com plano plurianual e com a Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias;

b) indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre: dotação para pessoal e seus encargos, serviços de dívidas ou sejam relacionadas com a correção de erros, omissões contidas no texto do Projeto de Lei.

§4º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização da Câmara Municipal.

§5º - O Poder Executivo só poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação dos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação - pelo Plenário - da parte cuja alteração é proposta.

Art. 108 - São vedados:

I- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III- a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;

IV- a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as exceções previstas na Constituição da República;

V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI- a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII- a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII- a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§1º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§2º - A abertura de créditos extraordinários somente será ad-

Art. 258-C. Descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Pena - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Medida Administrativa - interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada. (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

**REGIMENTO ESCOLAR BÁSICO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GONÇALO – IDENTIFICAÇÃO; FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS. ORGANIZAÇÃO ESCOLAR – ESTRUTURA TÉCNICO ADMINISTRATIVA: DIRETOR; DIRETOR ADJUNTO; CONSELHO ESCOLAR; SECRETARIA; DIRIGENTE DE TURNO. ESTRUTURA TÉCNICO PEDAGÓGICA: ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA; ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL; AGENTE DE ENSINO RELIGIOSO; AGENTE DE LEITURA E CULTURA; CORPO DOCENTE; CORPO DISCENTE. ESTRUTURA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL: AUXILIAR DE SECRETARIA; INSPETOR DE DISCIPLINA; MERENDEIRO (MANIPULADOR DE ALIMENTOS); AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. CONSELHOS ESPECIAIS. ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR. CALENDÁRIO ESCOLAR. SISTEMA DE AVALIAÇÃO. PROMOÇÃO E FREQUÊNCIA.**

PARECER C.M.E. n.º 004/04

APROVA O REGIMENTO ESCOLAR BÁSICO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO SÃO GONÇALO

#### HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo encaminha a este Colegiado, em 05/02/04, ofício nº161/GAB/2004, o Regimento Escolar Básico da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo para análise e aprovação, recebendo o nº de processo CME 057/04.

No decorrer dos estudos deste documento pelas Câmaras de Planejamento, Legislação e Normas e de Educação Básica, tramitaram os processos de nos 059/04, de 16/03/04 (interessado: Secretaria Municipal de Educação), 065/04 de 09/06/04 (interessado: Colégio Municipal Presidente Castello Branco) e 066/04 de 09/06/04 (interessado: Escola Municipal Visconde de Sepetiba), solicitando respectivamente: Alteração de Grade Curricular do 2º segmento do Ensino Fundamental e aprovação de Projetos Pedagógicos para o 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos – 3º turno. Entretanto, em 18/10/04, foi encaminhado a este CME o Ofício 1184/SEMED/2004 de 15/10/04, requerendo o arquivamento dos mencionados processos tendo em vista o regimento em tramitação.

O processo CME 057/04, correspondente ao Regimento, após analisado em primeira instância, pela equipe técnica, foi encaminhado:

- para cumprimento de exigências pelo Ofício CME/ 005/04 de 19/04/04,
- cumprida as exigências, reencaminhado ao CME, pelo Ofício 074/SEMED de 02/09/04 e,
- após nova análise pelos Conselheiros em 09/09/04, entregue à Conselheira Maria Tereza Goudard Tavares, indicada como Relatora para apreciação final.

#### VOTO DA RELATORA

Após leitura e análise do material do Regimento Escolar Básico da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo, sou de parecer favorável à sua aprovação, haja vista a importância e a urgência de sua implementação na Rede Pública Municipal Gonçalense.

Os capítulos que compõem o Regimento buscam propiciar a melhor estruturação das Escolas da Rede, bem como o trabalho dos profissionais que nela atuam e aos estudantes e comunidades atendidas.

Desse modo, considero que o Regimento aprovado, deva ser apresentado às Escolas da Rede para sua implementação.

São Gonçalo, 29 de setembro de 2004.

Maria Tereza Goudard Tavares  
Relatora

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

No que se refere ao Regimento Escolar Básico da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo, as Câmaras de Planejamento, Legislação e Normas e de Educação Básica acompanham o voto da Relatora, aprovando o Regimento, acrescentando que os Estabelecimentos de Ensino (Colégio Municipal Presidente Castello Branco e Escola Municipal Visconde de Sepetiba), cujos processos foram arquivados, têm a vida escolar de seus alunos convalidada com a aprovação do documento objeto deste Parecer. À exceção da Grade Curricular, a Proposta Pedagógica apresentada no corpo dos processos arquivados, deve ser respeitada, podendo ser adequada ao Regimento, às diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo e à realidade de sua comunidade escolar .

São Gonçalo, 29 de setembro de 2004.

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Maria Tereza Goudard Tavares (Presidente / Relatora) UERJ  
Corina Almeida Maia de Laffitte SINEPE/SG  
Eugênia Maria Lopes da Piedade Poder Executivo Municipal  
Marlene Felício Faria Poder Executivo Municipal  
Rosane Soares Calvert Poder Executivo Municipal  
Selma Regina Mendes do Amaral Poder Executivo Municipal

#### CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Antônio Caetano dos Santos (Presidente) SISMUSG  
Helter Jerônimo Luiz Barcellos Secretaria Municipal de Educação  
Jaina dos Santos Mello Ferreira UNIVERSO  
João Batista de Miranda UNIBAIRROS  
Sandro da Silva Couto Poder Legislativo

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado nos termos do inciso II do Artigo 2º da Lei PMSG n.º 042/98.

Abstenção de voto da Conselheira Yara de Souza Ferreira (representante do SEPE/SG). Justificativa da abstenção: “Nossa abstenção a votação referente ao Regimento das Escolas Públicas de São Gonçalo, deve-se ao fato de que acreditamos que o documento em questão é de suma importância para nossa rede de ensino e deveria ter sido submetido a discussão com toda comunidade escolar.”

Ausência : Anderson José de Oliveira (representante dos estudantes da Rede Municipal de Ensino).



Sala das Sessões, 21 de outubro de 2004.

Vera Maria de Deus Garcia Pinheiro

Presidente

Secretária Geral

Wanda Maria das Graças Oliveira

Equipe Técnica

Ana Lúcia Antunes da Costa / Cláudia Simão / Luciana de Souza Alves / Nilciléa Machado Caldeira / Nilka Pereira Nascimento

REGIMENTO ESCOLAR BÁSICO

DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GONÇALO

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Escolar é o documento legal da Secretaria Municipal de Educação que define as estruturas pedagógicas, administrativas e disciplinares dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo.

Art. 2º As Escolas Públicas Municipais, criadas por ato legal do governo da Municipalidade, ministram a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Ensino Suplementar, funcionando em regime de externato, com frequência mista em turnos diurno e noturno.

Art. 3º As Escolas Públicas Municipais são mantidas pelo Poder Público Municipal de São Gonçalo, subordinadas à Secretaria Municipal de Educação, que as supervisionam através de seus órgãos.

Art. 4º A Escola Municipal é pública e gratuita, de direito da população e de dever do poder público, a serviço das necessidades e peculiaridades do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, independente de sexo, raça, cor, situação socioeconômica, credo religioso, político e livre de quaisquer preconceitos ou discriminações.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS.

Art. 5º As Escolas Públicas Municipais têm como finalidade difundir e aprimorar a educação nas comunidades onde estão inseridas, em consonância com as diretrizes e bases da Educação Nacional e em conformidade com as metas, planos, proposta político-pedagógica e programas do Governo Municipal.

Art. 6º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

III – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

IV – Valorização do profissional da educação escolar;

V – Gestão democrática do ensino público;

VI – Garantia de padrão de qualidade;

VII – Valorização da experiência extra-escolar;

VIII – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

Art. 7º O objetivo geral da Educação Pública Municipal de São Gonçalo é propiciar ao educando a formação básica necessária ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da consciência social e crítica, reconstruir e transformar o conhecimento e as relações entre os homens, com base nas suas experiências, no saber socialmente organizado e na sua relação teórico-prática.

Art. 8º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, acompanhado da ação da família e da comunidade.

Art. 9º A Educação Infantil tem como objetivos:

I – Desenvolver na criança uma imagem positiva de si, para que possa atuar de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades;

II – Provocar na criança o interesse por descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;

III – Planejar atividades que permitam a criança estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

IV – Permitir à criança estabelecer vínculos afetivos e trocas com adultos e crianças, fortalecendo sua auto-estima e ampliando, gradativamente, suas possibilidades de comunicação e interação social;

V – Criar condições para desenvolver as capacidades de convivência, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação e auto-aceitação, de respeito e auto-respeito, de confiança e autoconfiança que permitirão o acesso simultâneo dos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural da criança;

VI – Programar atividades que permitam à criança representar e evocar diversos aspectos vividos, conhecidos ou imaginados, através da brincadeira e demais formas de expressão;

VII – Incentivar a criança a observar e explorar o ambiente com atitudes de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

VIII – Possibilitar à criança conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitude de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade;

IX – Diversificar as atividades para que a criança possa utilizar as diferentes linguagens (verbal, gráfica, plástica, corporal, musical e matemática) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendida, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades, desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.

Art. 10 O Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de São Gonçalo, com duração mínima de 9 (nove) anos, destina-se à formação do cidadão e o desenvolvimento da capacidade de aprender, do pleno domínio da leitura e interpretação, da escrita, do raciocínio lógico matemático e do cálculo.

Art. 11 São objetivos dos professores junto a seus alunos do Ensino Fundamental:

I – Compreender a vida escolar como integrada ao sistema político/social, utilizando e aplicando os conhecimentos adquiridos na construção de uma sociedade democrática e solidária;

II – Valorizar e empregar o diálogo como forma de esclarecer conflitos e tomar decisões coletivas;

III – Conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao país;